

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CCM/UFRN, 23 DE OUTUBRO 2019.

Define normas para o desenvolvimento e apresentação de trabalho científico obrigatório para o Curso de Medicina da UFRN

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com sessão realizada em 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e sistematizar o Regulamento e as normas relativas ao Trabalho Científico Obrigatório – TCO do Curso de Medicina - Campus Natal;

CONSIDERANDO que a realização de um trabalho científico compreende atividade obrigatória dentro da estrutura do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina - Campus Natal;

CONSIDERANDO que o trabalho científico deve contemplar os aspectos inerentes à iniciação científica, proporcionando aos alunos a oportunidade de participação ativa em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica e mérito científico com orientação adequada e continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar a Resolução Nº. 002/2005 de 02 de abril de 2005 que define normas sobre o TCO do Curso de Graduação de Medicina - Campus Natal.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas relacionadas ao Trabalho Científico Obrigatório (TCO) do curso de Medicina - Campus Natal, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN de acordo com a Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013.

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O trabalho científico obrigatório (TCO) constitui-se na elaboração de uma produção científica acadêmica relacionada ao campo da saúde que contemple os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de medicina e deverá ser estruturado com o rigor do método científico e fundamentado na estrutura do projeto pedagógico do curso de medicina – campus Natal da UFRN.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos precípuos do TCO:

- I - Capacitar o aluno para a realização de estudos científicos;
- II - Propiciar ao aluno vivenciar o processo de investigação científica;
- III - Conduzir o aluno a aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento das diferentes linhas de estudo da Medicina e áreas correlatas, estimulando a pesquisa científica.

DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º Durante os 5º e 6º períodos do curso, os alunos que foram aprovados na disciplina de Introdução a Metodologia Científica (DSC0117), deverão formar seus grupos de trabalho sob a orientação de um docente do quadro efetivo da UFRN e vinculado ao curso de medicina, para elaboração e planejamento do TCO.

§1º O registro do projeto do TCO junto a CATCO e coordenação do curso deverá ser realizado conjuntamente pelo orientador e os alunos até o final do 6º período, informando os componentes dos grupos e linha de pesquisa em que o trabalho será realizado;

§2º Para o Curso de Medicina Campus Natal serão adotadas as formas de artigo científico e/ou produção técnica;

§3º A Comissão de Acompanhamento do Trabalho Científico Obrigatório (CATCO) deverá ser composta por três membros e designada pelo Colegiado do Curso de Medicina, conforme legislação vigente e nomeada por portaria do Coordenador do curso de medicina, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzida, por uma única vez consecutiva. Essa comissão será constituída por três membros, 01 docente membro do colegiado do curso, 01 docente membro do núcleo docente estruturante e 01 docente envolvido em um dos componentes curriculares obrigatórios: Introdução a Metodologia Científica (DSC0117) e Elaboração de Trabalho Científico (DSC0116);

§4º Os alunos já envolvidos em atividades de pesquisa e/ou extensão na UFRN na área da saúde, poderão aproveitar o tema do seu trabalho como TCO, após análise da Comissão de Acompanhamento do TCO;

§5º Para alunos desniveledos o registro do TCO será permitido após a aprovação na disciplina de Introdução a Metodologia Científica (DSC0117);

§6º O aluno transferido que efetivar matrícula além do 5º período do curso só poderá ingressar no estágio obrigatório (internato) após apresentação oral de um trabalho científico de sua autoria, em data determinada pela Comissão de Acompanhamento do TCO, ainda que o trabalho tenha sido publicado em periódico ou em anais de congresso;

§7º O aluno estagiário proveniente de outras Instituições, que não terá seu grau de médico conferido pela UFRN, será dispensado da apresentação do trabalho científico.

Art. 5º A atividade do TCO será registrada pela coordenação do curso de medicina no semestre da defesa do estudante, como atividade coletiva, de acordo com a forma de participação docente e discente e como atividade integradora de formação quanto a função na estrutura curricular.

§1º A carga horária da atividade coletiva TCO será de 15h para cada um dos discentes e de 14h para o orientador/docente;

§2º Essa carga horária será visualizada no histórico escolar do discente e no Plano Individual Docente (PID);

§3º É de responsabilidade da coordenação a abertura e controle das turmas da atividade durante o período determinado no calendário universitário.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO CIENTÍFICO OBRIGATÓRIO (CACTO)

Art. 6º A CACTO será encarregada, a cada semestre, de realizar o registro dos professores disponíveis para orientação de trabalhos, com as respectivas linhas de pesquisa, segundo critérios definidos no Art. 3º deste documento. Constituem-se, ainda atribuições da referida Comissão:

§1º Estimular e apoiar os professores do curso de medicina no processo de orientação dos alunos;

§2º Propor a organização de seminários de divulgação da produção científica do curso, assim como outros meios de divulgação;

§3º Definir o quadro de orientadores, inclusive julgar solicitações de cadastramento para orientação, conforme os critérios definidos nesta resolução;

§4º Avaliar a adequação da relação professor / número de trabalhos orientados;

§5º Organizar o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada semestre letivo, em consonância com os professores orientadores e recomendar a observância dos prazos para:

I - Cadastro do TCO no Sistema (SIGAA);

II - Época para a defesa oral;

III - Entrega final do trabalho nos moldes desta Resolução.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS ALUNOS

Art. 7º São atribuições dos alunos na fase de realização do TCO:

I - Solicitar carta de aceite de um orientador, que deverá ser obrigatoriamente vinculado ao Curso de Medicina da UFRN;

II - O TCO poderá ser realizado individualmente ou em grupos de até três (03) componentes. Os orientandos formarão seus grupos de TCO de acordo com seus interesses de afinidade ou objeto do trabalho;

III - Participar das reuniões agendadas pelo orientador para discutir e aprimorar o TCO em andamento devendo justificar as eventuais ausências;

IV - Planejar e estabelecer o cronograma de desenvolvimento do TCO juntamente com o (a) orientador(a);

V - Nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos devem, obrigatoriamente, fazer referência à sua condição de alunos de graduação do Curso de Medicina da UFRN, bem como citar os nomes do orientador, colaboradores e respectivas instituições de filiação;

VI - No caso de artigo científico, escrever o TCO no formato do periódico para o qual o estudo será submetido para publicação;

VII - Realizar as correções sugeridas nos pareceres emitidos pelos professores da banca no prazo máximo de 30 dias após a defesa desde que em tempo hábil para consolidação da atividade;

VIII - A critério do orientador poderá ser realizado o repositório do TCO na Biblioteca Digital de Monografias da UFRN ou equivalente após a defesa, com prazo máximo de 30 dias úteis e com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora e homologação do orientador. Os TCOs poderão ser arquivados no formato de artigo de acordo com as regras divulgadas nos *templates* pelo site <http://sisbi.ufrn.br/bczm/> em trabalhos acadêmicos e valorizando o aluno como primeiro autor do trabalho.

Art. 8º São direitos do(a) orientando(a):

I - Ter um professor(a) orientador(a) e definir com este a temática do TCO;

II - Estar informado(a) sobre as normas e regulamentação vigentes do Trabalho de Conclusão Obrigatório pelo(a) orientador(a);

III - Ter direito a defesa do TCO no momento que for concluído e com a concordância do orientador;

IV - Solicitar a dispensa do componente curricular DSC0116 Elaboração de Trabalho Científico – 30h, caso tenha concluído o TCO antes do 8º período do curso, de acordo com Art. 276. do capítulo IV, do regulamento dos cursos de graduação da UFRN.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 9º Constitui requisito para a condição de orientador ser docente vinculado ao curso de medicina da UFRN.

Art. 10 Constituem-se atribuições do orientador:

§1º Cada orientador poderá aceitar, no máximo, a orientação de 04 grupos de alunos por semestre, cabendo à CACTO o efetivo controle desse limite. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de orientadores em relação ao de orientandos, o limite poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do docente;

§2º Definir um projeto de TCO juntamente com o(s) orientando(s) e encaminhá-lo à CACTO, para as providências cabíveis, inclusive registro no sistema de controle acadêmico;

§3º Orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do anteprojeto, relatórios, material para apresentação em eventos científicos, bem como na redação final do trabalho, de acordo com as normas estabelecidas pela CACTO;

§4º Encaminhar por meio de ofício, via coordenação de curso, a(o) presidente da CACTO a composição da banca examinadora, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa;

§5º Responsabilizar-se pelo andamento dos trabalhos sob sua orientação, devendo informar à CACTO eventuais problemas de mau desempenho, falta de compromisso dos alunos, assim como desvios éticos que prejudiquem o perfeito andamento do trabalho;

§6º O não cumprimento dos requisitos e compromissos mencionados acima, implica no cancelamento da condição de orientador, devendo tais excepcionalidades serem julgadas e resolvidas pela CACTO;

§7º A critério do orientador, o projeto de pesquisa e alunos envolvidos poderão ser cadastrados em uma das Bases de Pesquisa vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN;

§8º O conteúdo e formato do projeto devem obedecer ao modelo estabelecido pela CACTO. Sempre que o projeto envolver seres humanos como sujeitos da pesquisa, o grupo deverá, obrigatoriamente, enviá-lo para apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do HUOL, para que seja emitido o devido parecer de aprovação de acordo com a resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCO

Art. 11 O prazo final para defesa do TCO será no 8º período do curso, preferencialmente de forma oral, na qual os alunos farão a apresentação para a Banca Examinadora e participarão da arguição realizada no final da apresentação.

§1º A Banca Examinadora deverá ser constituída por 3 (três) examinadores preferencialmente pertencentes ao quadro de Orientadores registrado na CACTO, incluindo o orientador, podendo participar também professores externos ou internos de curso de medicina da UFRN, de outras instituições de ensino superior, preceptores do curso de medicina com vínculo federal, estadual ou municipal;

§2º A critério da CACTO, também poderá ser organizado evento científico para apresentação em conjunto de todos os trabalhos de determinado período, podendo ser adotada a apresentação na forma de pôster, desde que não sejam dispensadas a discussão do trabalho e arguição dos alunos por uma banca examinadora constituída conforme o parágrafo;

§3º Os critérios para julgamento dos trabalhos serão os seguintes:

CRITÉRIO AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
Apresentação oral	4,0 pontos
Trabalho escrito	6,0 pontos

§4º Durante a defesa do TCO, serão destinados 15 (quinze) minutos para à exposição do trabalho, 10 (dez) minutos para arguição de cada membro da banca examinadora e 10 (dez) minutos para as respostas dos alunos. Deverão participar da exposição e/ou arguição todos os componentes do grupo de trabalho;

§5º No trabalho escrito, serão considerados: a) aspectos formais do TCO; b) clareza na definição da questão/problema de pesquisa e dos objetivos da investigação, c) aspectos metodológicos; d) desenvolvimento do trabalho (apresentação da fundamentação teórica/revisão bibliográfica, apresentação dos resultados obtidos, considerações finais);

§6º Na apresentação oral, observar-se-ão:

- domínio do conteúdo;
- organização da apresentação;
- capacidade de comunicar as ideias e de argumentação;
- respostas às questões da banca examinadora;

§7º A nota atribuída por cada um dos três examinadores será obtida pela somatória das pontuações em cada um dos critérios avaliados, de acordo com o quadro acima. Para obtenção do conceito final será calculada média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores;

§8º Serão considerados aprovados aqueles que obtiverem conceito final igual ou superior a 7,0;

§9º Constituem requisitos obrigatórios à obtenção do conceito final:

- Ter inscrito o trabalho a ser apresentado, por ocasião da matrícula do quinto período, conforme disposto no Art. 6º;
- Ter apresentado com regularidade os relatórios semestrais de acompanhamento do trabalho;
- Apresentar o trabalho final escrito, em condições de ser submetido para publicação em periódico de circulação nacional ou internacional, acompanhado das normas de publicação referentes ao periódico escolhido pelo grupo/orientador. Caso o trabalho final escrito seja uma produção técnica, aceitar-se-á a divulgação do produto (manuais, protocolos, aplicativos etc.) em meio eletrônico institucional.

§10 Nos casos em que o conceito final for inferior a 7,0, os integrantes da banca examinadora deverão apontar recomendações a serem seguidas pelo grupo, a fim de que o trabalho possa atingir o nível científico mínimo à aprovação. O cumprimento de tais recomendações será de responsabilidade dos alunos, orientador e da CACTO, que imprerivelmente agendará nova apresentação do trabalho num prazo máximo de 6 (seis) meses;

§11 A consolidação da nota final do aluno no sistema SIGAA só será realizada mediante a validação pelo orientador da versão final corrigida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a defesa e que não ultrapasse o último dia de consolidação final das disciplinas do semestre letivo de acordo com o calendário universitário.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela CACTO e Coordenação do Curso de Medicina da UFRN.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/2005-CCM/UFRN, de 18 de abril de 2005.

Francisco Pignataro Lima

Coordenador do curso de Medicina/Campus Natal da UFRN

FRANCISCO PIGNATARO LIMA
Autenticado Digitalmente

